ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 434 DE 22 DE ABRIL DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO I
Da Competência

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

1 – Elaborar, analisar, propor e implementar Planos de Trabalhos e de Gestão, bem como projetos que visem a melhoria da Limpeza Pública e Destinação Final dos Resíduos Sólidos do Município de Armação dos Búzios.

2 - Contribuir com os poderes Executivo e Legislativo no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente as atividades relacionadas ao manejo dos Resíduos Sólidos no Município.

3 – Promover intercâmbios e convênios com as instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho.

4 – Coordenar, incentivar e promover a coleta seletiva no Município.

5 – Apreciar, opinar e propor política de incentivos a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário ou permanente a empreendimentos destinados a promover a coleta seletiva no Município.

6 – Colaborar, acompanhar e traçar diretrizes para a elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos do Município.

7 – Agir como órgão de referência consultiva para as atividades de Limpeza Pública e Destinação Final de Resíduos Sólidos no Município.

8 – Planejar e Promover ações de conscientização e educação ambiental da comunidade sobre a importância no manejo adequado dos resíduos urbanos com a conseqüente melhoria da qualidade de vida e bem estar social.

9 – Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade no desenvolvimento nas ações de coleta, limpeza, manejo e destinação dos resíduos sólidos.

10 – Estudar de forma sistemática e permanente o sistema de limpeza e destinação final, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico.

11 – O Conselho deverá agir em concordância com o Código de Posturas e de Limpeza Urbana Municipais, podendo propor modificações visando o aperfeiçoamento dos mesmos através da Câmara Legislativa.

CAPÍTULO II
Da Composição

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será formado por 09 (nove) membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

1 – (1) Representante do Gabinete do Prefeito

2 – (1) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

3 – (1) Representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4 – (1) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

5 – (1) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

6 – (1) Representante da Câmara Municipal dos Vereadores

7 – (1) Representante da Associação de Moradores de Baía Formosa

8 – (1) Representante da Associação Comercial de Búzios

9 – (1) Representante de Plenária das ONG's

Parágrafo Único – É vedado a indicação de mais de um representante por entidade ou Associação de Classes.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir da assembléia de posse.

ARTIGO 5º - A indicação dos membros será feito por seus respectivos órgãos ou conjunto de representantes do setor e nomeados através de Ato Oficial do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos é considerada de interesse público e não será remunerado.

ARTIGO 7º - A Presidência do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

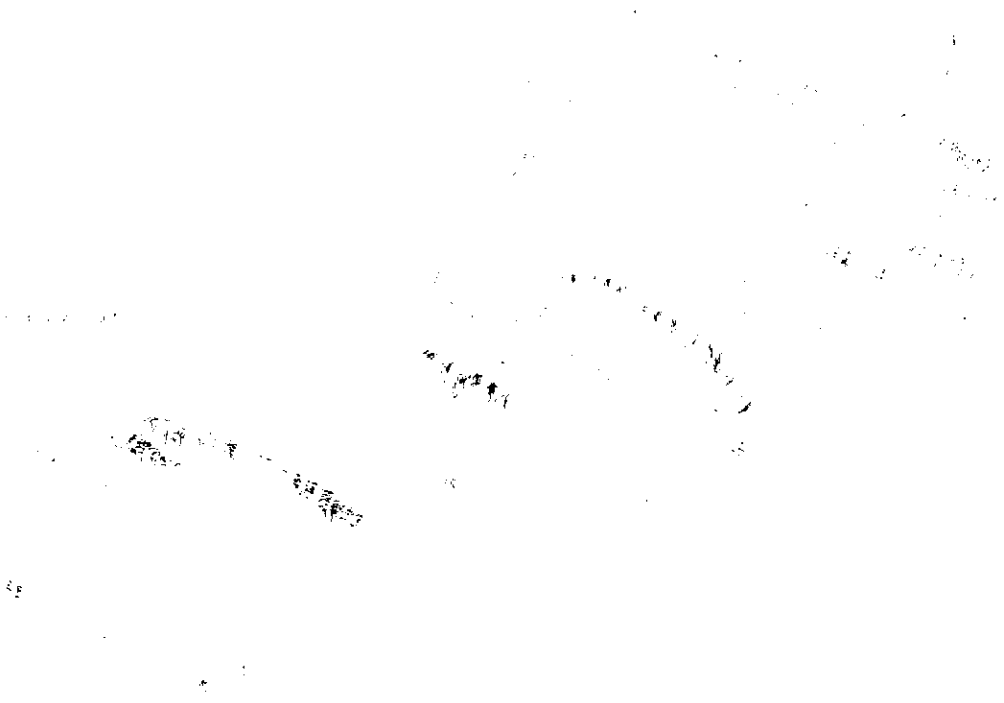
ARTIGO 8º - Caberá ao Conselho administrar e aplicar os recursos que lhe forem destinados, sempre em acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante a solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

ARTIGO 10 – O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 11 – Os pareceres do Conselho serão omitidos com a aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ARTIGO 12 – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá promover debate e recorrer à colaboração de:

I – Instituições formadoras de recursos tecnológicos e humanos de interesse para o Município;

II – Entidades representativas de profissionais independentes de sua representação no Conselho;

III – Pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membro do conselho e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

ARTIGO 13 – As sessões plenárias e extraordinárias do conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – Os pareceres do conselho, bem como os termos tratados em plenário e comissões deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

ARTIGO 14 – O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei e, submeterá ao Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias que, regulamentará através de Decreto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho definirá o seu funcionamento, atribuições dos conselheiros e das Comissões.

ARTIGO 15 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, através de funcionário cedido e, designado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 22 DE ABRIL DE 2004.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1° Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2° Secretário